



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 42/2019

**DAMIANI NA TV – PSC, TOCO BAGGIO – PSDB, NEREU BRESOLIN – DEM, DIRCEU ZANATTA – MDB e ELISA ABRAHÃO – PRP,** vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ederson Dal Molin, Deputado Estadual de Mato Grosso, à Exma. Sra. Janaina Greyce Riva, Deputada Estadual de Mato Grosso, ao Exmo. Senhor Dr. João José de Matos, Deputado Estadual de Mato Grosso, ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Deputado Federal por Mato Grosso e ao Exmo. Sr. Emanuel Pinheiro da Silva, Deputado Federal por Mato Grosso, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT, **requerendo recursos públicos para a construção de casas populares para famílias de baixa renda no município de Sorriso - MT.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que o direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, foi recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, caput, que garante o direito à moradia;

Considerando que o artigo XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), dispõe que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de prover o bem-estar a si e a sua família, incluindo a habitação como um dos critérios para o alcance desse padrão;

Considerando que os direitos sociais estão na esteira dos direitos fundamentais do ser humano, tem-se, como decorrência, que eles subordinam-se à regra da autoaplicabilidade, ou seja, aplicação imediata conforme preceitua o artigo 5º, § 1º da Constituição Federal;

Considerando que no município de Sorriso, há diversas famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, que não foram contempladas com o Projeto Minha Casa Minha Vida e não tem condições para adquirir a casa própria, bem como, não possuem condições para arcar com pagamento de aluguel;

Considerando que essas famílias também devem ser beneficiadas, com moradia digna, pois a falta de um lugar para morar e as precárias condições de moradia exigem que o Estado desenvolva ações para solucionar este problema;

Considerando que o direito à moradia é tratado como um direito social pela Lei Maior, sendo encontrado no rol dos direitos e garantias fundamentais, é evidente que para o mesmo ser concretizado, é imprescindível uma atuação positiva do Estado, por meio de políticas públicas, onde devem ser adotados programas eficientes e grandes esforços políticos que visem sua efetivação, principalmente em respeito aos cidadãos menos favorecidos.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Assim, sendo, para a concretização efetiva do direito à moradia, que é um direito humano e estando ele positivado na legislação nacional e internacional, cumpre aos governantes zelar pela sua efetivação.

Dessa forma, considerando que o direito à moradia está elencado na esteira dos direitos fundamentais do ser humano, faz-se necessário o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2019.

**DAMIANINA TV**  
Vereador PSC

**TOCO BAGGIO**  
Vereador PSDB

**NEREU BRESOLIN**  
Vereador DEM

**DIRCEU ZANATTA**  
Vereador MDB

**ELISA ABRAHÃO**  
Vereadora PRP